



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui critérios para adoção de tarifas promocionais do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas.

RESOLVE:

Art. 1º Os delegatários do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Minas Gerais poderão adotar tarifas promocionais, assim entendida a prática de preços abaixo da tarifa teto estabelecida pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP-MG, não sendo obrigatório o oferecimento de igual promoção em todos os horários, períodos de vigência e poltronas disponibilizadas na mesma viagem, com publicidade aos usuários.

Art. 2º Adotada a tarifa promocional, a mesma poderá ser extensiva às localidades constantes do quadro de regime de funcionamento, sendo vedada a concorrência ruínosa com outro serviço regular, seja ponto extremo, seção, atendimento parcial, sempre preservada a linha de menor percurso, nos moldes do Regulamento vigente.

Art. 3º A tarifa promocional poderá ser diferenciada, cabendo ao delegatário definir os índices, os limites e os critérios.

Art. 4º O delegatário deverá inserir no bilhete de passagem, com destaque, quando for utilizada a TARIFA PROMOCIONAL.

Art. 5º Em caso de remarcação do bilhete de passagem, quando tratar de tarifa promocional, o usuário sujeitará às condições estabelecidas para a nova data de utilização, devendo, inclusive e se for o caso, pagar a diferença entre o novo preço e o promocional.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Art. 6º A SETOP poderá suspender a vigência ou vetar a tarifa promocional, total ou parcialmente, a seu critério ou mediante provocação, caso identificar indícios da prática de concorrência predatória, qualquer fato ou situação que caracterize infração à ordem econômica.

Art. 7º Para adoção de tarifa promocional os delegatários deverão observar a legislação pertinente em vigor, em especial, o Decreto 44.603, de 22 de agosto de 2007 e a Lei nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 8º As normas expressas nesta Resolução aplicam-se somente aos serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal.

Art. 9º As tarifas promocionais praticadas ao longo do mês deverão ser informadas através do QDMP – Quadro Demonstrativo de Movimentação de Passageiros correspondente.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 013, de 28 de julho de 2017.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 10 do mês de outubro de 2018. 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas